



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores Normando Baldissarella
Ronda Alta - RS

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

A Câmara de Vereadores Normando Baldissarella, através de sua Secretária Legislativa verificou a necessidade de contratação de empresa para prestar serviço de contratação de empresa especializada em publicidade de jornal semanal de grande circulação.

Considerando que é dever da casa legislativa, como integrante da administração pública direta, zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais e supralegais, notadamente no que diz respeito ao princípio norteador da publicidade dos atos do legislativo, se faz necessária a contratação de empresa jornalística que preste esses serviços de divulgação de notícias e informações semanais dos vereadores, de forma a levar comunicados relevantes de cunho informativo e educativo à população rondaltense, acerca do que acontece no âmbito do poder legislativo municipal.

Nesse tocante é de se destacar que, o artigo 37 da Constituição federal e o artigo 5º da lei nº 14.133/2021 trazem a presença explícita da necessidade de cumprimento do dever de publicidade:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

§ 1º **A publicidade** dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos **deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.**

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da publicidade**, da



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores Normando Baldissarella
Ronda Alta - RS

eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, [...].

Assim, entende-se que, sem preterir os demais princípios a que a administração pública deve se ater, é dever da Casa cumprir com os ditames que determinam a transparência dos atos públicos, pois essa decorre do princípio da publicidade e é imperiosa para conferir legalidade aos atos da administração

Como decorrência do princípio publicidade, a Lei n. 14.133/2021 também previu o princípio da transparência, que é relevante do ponto de vista democrático e para viabilizar o controle da administração pública. É preciso destacar que a transparência pode ser vista sob duas óticas: transparência ativa e passiva.

*A transparência ativa é o dever de prestar informações de interesse coletivo, independentemente de requerimento específico. O art. 3º, II, da Lei n. 12.527/2011 prevê como diretriz da atuação administrativa a: "divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações". O art. 8º, no mesmo sentido, estabelece que "É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas". É por esse motivo que informações sobre licitações e contratações públicas devem ser disponibilizadas com facilidade para consulta do público em geral não apenas através de publicação no Diário Oficial, mas também através de sítios eletrônicos e instrumentos correlatos. (Filho, Marcílio da Silva F. **Nova lei de licitações e contratos administrativos comentada**. Editora Saraiva, 2022.)*



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores Normando Baldissarella
Ronda Alta - RS

Considerando que o município de Ronda Alta possui menos de 11 mil habitantes, localizado no que chamamos de interior do Estado do Rio Grande do Sul, ainda é um grande costume **a leitura de jornais** para obter informações, principalmente no que diz respeito às ações públicas, pois tal meio possui credibilidade entre os moradores locais.

Analisando-se tal contexto é possível afirmar que, caso não seja realizado o contrato para divulgação de notícias e informações semanais uma grande parcela dos cidadãos rondaltenses seria privada de informações importantes sobre os trabalhos do Poder Legislativo e portanto tal órgão falharia com seu dever de transparência e publicidade dos atos da administração, dentre outros que dependem disso pra possuir eficácia e legalidade.

No presente processo, após aferir os valores praticados no mercado, optou-se pela realização de contratação direta por meio de dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, inciso II, da lei 14.133/21.

Isso porque, após consulta ao LICITACOM verificou-se contratos com objetos e de média de valores similares nas câmaras de vereadores de: Constantina, Trindade do Sul, Nonoai, Lajeado do Bugre, Cerro Grande, porém estão com preço fixo e para uma maior legalidade e transparência, esta casa adotará o valor de cm/col, de acordo com o espaço utilizado nas matérias publicadas.

Os orçamentos requisitados foram feitos aos jornais que tem a abrangência regional.

Destaca-se que, foi elaborado ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, analisando-se os requisitos mínimos postulados pelo artigo 18, notadamente em seu §2º, tendo em vista que foram suficientes para auxiliar na resolução da demanda ora discutida.

Outrossim, considerando as disposições do artigo 176, em seu *caput* e respectivos incisos, destaca-se que não foi nomeado, até o momento, agente de contratações, tampouco houve a adoção do PNCP e às dispensas



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores Normando Baldissarella
Ronda Alta - RS

em modo eletrônico, em razão do prazo de adaptação que foi estendido para municípios menores de 20 mil habitantes, como é o caso de Ronda Alta.

Dessa forma, após a realização de todas as etapas deste o DFD, ETP, levantamento de preços nos termos do artigo 23 da lei 14.133/21, juntada de documentos postulando a habilitação, entre outros, anexados ao presente, se chegou ao orçamento que melhor atende aos anseios do poder legislativo de acordo com a economicidade, eficiência, legalidade foi obtido com a empresa **RENATO KOZAK**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 95.072.302/0001-81, situada na Av. João Mafessoni, nº 142, Bairro Centro, no Município de Constantina – RS.

Com isso, o Poder Legislativo vê como necessária e viável a contratação da empresa acima mencionada para prestar o serviço de publicidade de notícias e informações prestadas pelo poder legislativo, bem como demais atos oficiais devem ser publicados em seu site eletrônico, conforme já descrito na presente justificativa.

Sendo que tal contratação tem como fundamento o artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, que prevê a licitação dispensável em razão do valor, para o exercício vigente, conforme prevê a legislação pátria, pois os valores estão de acordo com as previsões legais.

Ronda Alta - RS, 01 de abril de 2025.


LIZANE GRACIOLLI PANDOLFI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores